



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA

Departamento de Neurocirurgia da Associação Médica Brasileira
Filiada à World Federation of Neurosurgical Societies



REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR REGIMENTAL E ESTATUTÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA – SBN

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento da **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária** da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia – SBN – tem como finalidade estabelecer as regras do seu funcionamento.

Art. 2º. A **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária** tem caráter permanente, conforme previsto no artigo 64 do Estatuto Social da SBN.

Art. 3º. A **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária** tem funções educativas, sindicantes e fiscalizadoras do exercício ético da medicina, na área de abrangência da SBN.

Art. 4º. Toda e qualquer atividade da Comissão será registrada por meio da abertura de processo administrativo sob a responsabilidade da secretaria responsável, sendo devidamente numerado, por ordem cronológica, devendo permanecer arquivado junto à Secretaria da SBN.

Art. 5º. A função de secretaria da **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária** será exercida pela Secretaria da SBN, a quem caberá prover as condições necessárias ao funcionamento da Comissão.

Art. 6º. A **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária** da SBN é vinculada ao Conselho Deliberativo e tem autonomia de atuação, não sendo subordinada a quaisquer instâncias e/ou órgãos da SBN.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR REGIMENTAL E ESTATUTÁRIA

Art. 7º. A **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária** da SBN será constituída por 7 (sete) membros titulares adimplentes sendo 3 (três) eleitos pela Assembleia Geral, 2 (dois) indicados pela Diretoria da sociedade e 2 (dois) indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os membros indicados terão seus nomes homologados pela Assembleia Geral subsequente.

Art. 8º. Não poderão integrar a **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária** os membros da SBN que exercem cargos diretivos na Sociedade (SBN).

Secretaria Permanente: Rua Abílio Soares, 233 - Conj. 143, Paraíso - São Paulo/SP - Cep: 04005001 - Tel (11) 30516075
Site: www.sbn.com.br - E-mails: sbn@sbn.com.br e secretariapermanente@sbn.com.br



Art. 9º. O mandato dos membros da Comissão terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 10. Havendo vacância, o Conselho Deliberativo indicará, de imediato, entre os membros titulares da SBN, um substituto para exercer as atribuições, complementando o período do mandato do substituído.

Art. 11. A Comissão será coordenada por um dos seus membros, eleito por maioria simples entre os seus integrantes.

Parágrafo único. O coordenador eleito indicará o secretário da Comissão.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR REGIMENTAL E ESTATUTÁRIA

Art. 12. Compete à **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária**:

- I - supervisionar, fiscalizar e orientar, em sua área de competência, o exercício da atividade médica, observados os preceitos éticos e legais;
- II - comunicar ao Conselho Deliberativo quaisquer indícios de irregularidades e infração à lei ou a dispositivos éticos vigentes;
- III - comunicar ao Conselho Deliberativo o descumprimento das determinações da Comissão;
- IV - comunicar ao Conselho Deliberativo a ocorrência de práticas médicas desnecessárias e de atos ilícitos, bem como adotar medidas para prevenir e combater a má prática médica;
- V - instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado encaminhando-o ao Conselho Deliberativo.
- VI - prestar assistência aos sócios da SBN quando julgar pertinente e adequado em processos éticos e de responsabilidade civil, sem assumir, contudo, o patrocínio ou corresponsabilidade; e
- VII - instruir e apurar denúncias de infrações e atos ilícitos praticados pelos membros da SBN e, nos casos de infração comprovada, propor ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades estabelecidas no Estatuto da Sociedade.

Art. 13. Compete individualmente aos membros da **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária**:

- I - votar na eleição para coordenador da Comissão;
- II - exercer a função de relator de sindicância, quando indicado pelo coordenador, e orientar o relatório circunstanciado; e
- III - substituir o coordenador em seus impedimentos.



Art. 14. Compete ao Coordenador da **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária**:

- I - representar a Comissão perante o Conselho Deliberativo da SBN e instituições superiores, inclusive o(s) Conselho(s) Regional(is) de Medicina;
- II - encaminhar ao Conselho Deliberativo as sindicâncias devidamente instruídas e concluídas;
- III - indicar seu substituto em caso de ausência ou impedimento temporário; e
- IV - nomear, dentre os membros titulares adimplentes da SBN, sindicante(s) *ad hoc* quando houver impedimento dos demais componentes da **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária**.

Art. 15. Compete ao Secretário da **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária**:

- I - auxiliar a realização de todas as atividades da Comissão;
- II - manter atualizados os registros da Comissão;
- III - divulgar data, hora, local e ordem do dia das reuniões da Comissão; e
- IV - secretariar as reuniões da Comissão.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Permanente devem ser divulgadas com antecedência mínima de 1 (um) mês da sua realização, de forma acessível a todos os membros da Comissão, inclusive por meio eletrônico, no site oficial da SBN.

TÍTULO IV
DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR REGIMENTAL E ESTATUTÁRIA

Art. 16. A **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária** realizará reuniões periódicas para instrução de processos administrativos ou para tratar de assuntos referentes às suas competências.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo coordenador da Comissão.

§ 2º. As reuniões da **Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária** poderão ser presenciais ou por teleconferência.

Art. 17. As deliberações nas reuniões da Comissão Permanente serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

MZ



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA

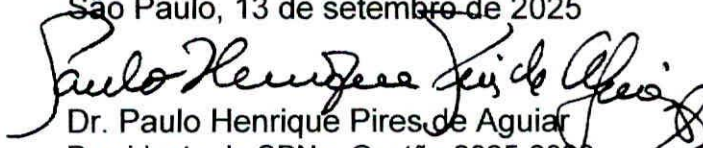
Departamento de Neurocirurgia da Associação Médica Brasileira
Filiada à World Federation of Neurosurgical Societies

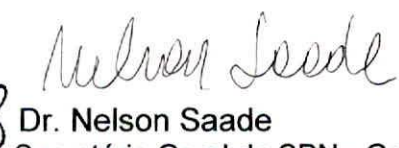


TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela **Diretoria** e pelo **Conselho Deliberativo** da **SBN**, em reunião conjunta.

São Paulo, 13 de setembro de 2025


Dr. Paulo Henrique Pires de Aguiar
Presidente da SBN – Gestão 2025-2026


Dr. Nelson Saade
Secretário Geral da SBN - Gestão 2025-2026